



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ

PERNAMBUCO

ESTADO DE
PERNAMBUCO.

LEI Nº 13

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Estabelecido que os senhores Vereadores não perceberão subsídios durante um ano.

Art. 2º- Fica estabelecido que o Sr. Prefeito perceberá os subsídios de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) mensalmente.

Art. 3º- Os citados subsídios serão contados a partir do dia da instalação desta Câmara em 30 de Maio de 1965.

Prefeitura Municipal de Cumaru, em 30 de outubro de 1965.


- P R E F E I T O -